

## **CONTRATO N° 158/2019**

(de 04 de novembro de 2019)

Termo de Contrato de aquisição de peças para recuperação do caminhão Ford/Cargo 2629 6x4, placas QHI1871, da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 073/2019, modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Natanael Marcelino ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA:** NATANAEL MARCELINO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.608.167/0001-89, estabelecido na rua Padre Auling, n° 980, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, representado por seu administrador, *Sr. Natanael Marcelino*, CPF n° 983.628.959-34.

# Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças para recuperação do caminhão Ford/Cargo 2629 6x4, placas QHI1871, da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Rio Fortuna/SC, conforme itens especificados abaixo:



Item	Descrição	QTD	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
06	Cinta do Tanque de Combustível 7C45/9055/AA	02 Und	Ford	375,00	750,00
07	Isoladora da Cinta fixação do reservatório tanque XC45/9067/CA	02 Und	Ford	165,000	330,00
09	Tubo Bico Arla (mangueira do bico da arla) CC45/5J253/CA	01 Und	Ford	940,50	940,50
11	Sensor Nox BH6X/ SE145/BA	01 Und	Cummins	2.700,00	2.700,00
13	Adaptador Sensor Inox BH6X14A 411AAX	01 Und	Cummins	170,00	170,00
14	Flexível tubo descarga	01 Und	Ford	95,00	95,00
15	Coxim suporte descarga GC45/54262/AA	02 Und	Ford	120,00	120,00
16	Braço Tensor lado Direito 8C45-4612	02 Und	Ford	809,00	1.618,00
17	Conector Injeção	01 Und	Ford	25,00	25,00
19	Porta LD original BC457020124BS	01 Und	Ford	3.150,00	3.150,00

**Parágrafo Único.** Os itens serão entregues em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na garagem da Secretaria de Transportes e Obras, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, no centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria.

### Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.018,50 (dez mil e dezoito reais e cinquenta centavos).

### Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

**3º.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

#### Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

**4º.** Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues na garagem da Secretaria de Transportes e Obras de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria.



**Parágrafo único.** A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.

### Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

**5º**. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

# Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6º. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(162) 3.3.90.30.39.00.00.00 – Valor: .....

### Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

**7ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

## Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8º. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 035/2019, Processo Licitatório nº 073/2019;
- **c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados À CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;



h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

## Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9º. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do artigo 87 da Lei n<sup>a</sup> 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da



quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11<sup>a</sup>. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 073/2019, Edital de Pregão nº 035/2019, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### Cláusula Décima Segunda - DO FORO

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

#### Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

- 13ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.
- E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.



Rio Fortuna, em 04 de novembro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE NATANAEL MARCELINO ME CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS**

**KESSIA MEURER** CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70